



MENSAGEM Nº 0052

, DE 06 DE SETEMBRO

DE 2019.



Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A propositura em tela visa a criação do Programa de Monitoria nas Escolas Públicas do Município de Fortaleza para alunos matriculados nas turmas de Ensino Fundamental - Anos Finais, com série compreendida do 6º ao 9º, onde será utilizado como critério a avaliação diagnóstica que será disciplinada por meio de portaria de modo a oferecer aos melhores alunos uma bolsa no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com duração máxima de 12 (doze) meses.

Diante do exposto, submeto a propositura em tela para análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público, repetido por todos os seus Dignos Pares, há de levar a que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevaleçam e se materializem na aprovação do que ora se propõe.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos 06 de SETEMBRO de 2019.

  
Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra  
PREFEITO DE FORTALEZA

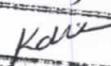
A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Antônio Henrique da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROCOLO Nº 1672

DATA: 10, 09, 19

HORA: 11:15

  
Funcionário



PROJETO DE LEI Nº

**03 38 / 2019**

DE DE

DE 2019.

**CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Programa de Bolsas de Monitoria no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por monitoria as atividades desenvolvidas por alunos do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos da unidade escolar na qual estão matriculados ou de outra Unidade Escolar da Rede Municipal.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza - SME, através da Direção de suas unidades escolares, a conceder bolsas de monitoria aos alunos do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º - A Secretaria Municipal da Educação, por meio de Portaria, definirá quais unidades escolares estarão autorizadas a conceder bolsas de monitoria com seus respectivos quantitativos e valores, observando-se o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Educação repassará à unidade escolar os valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas, nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se, dessa forma, a unidade escolar a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos ao final de cada exercício financeiro.

§ 3º - Os valores das bolsas de monitoria serão reajustados pelo mesmo índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - As bolsas de monitoria terão duração de até 12 (doze) meses e serão concedidas a candidatos previamente selecionados pela unidade escolar onde serão desenvolvidas as respectivas atividades, utilizando como critério a Avaliação Diagnóstica que será disciplinada por meio de Portaria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de SETEMBRO de 2019.**

**Roberto Claudio Rodrigues Bezerra  
PREFEITO DE FORTALEZA**

